

CONTRATO

Contrato nº 01.0304/2023-DL Processo nº 01.0304/2023-DL



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL E A EMPRESA CONSULTORIA LTDA ENOVA **ABAIXO** QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica. com sede na Rodovia CE Km 183, Km 06, S/N, CEP: 62.108-000, SOBRAL-Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representada por seu Secretário Executivo do CGIRS-RMS, Sr. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, portador do RG nº 11972587 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 324.074.593 - 34 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ENOVA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 38.336.593/0001-34, com sede na Av. Dom Luiz, n° 176, Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pela Sra. Daniely Fatima Saunders Gonçalves de Freitas, portadora do RG nº 2004010297930 SSP/CE e inscrita no CPF nº 029.732.653-80, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.0304/2023-DL, nos preceitos do direito público e no artigo 24, inciso II e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

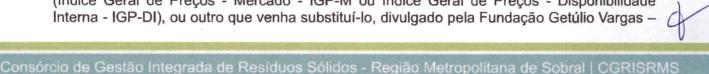
2.1 Constitui objeto do presente contrato a "Contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte ao site e e-mails profissionais do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS)", abrangendo os serviços descritos no Termo de Referência deste processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 3.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Servico.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O valor contratual importa na quantia de R\$ 1.558,80 (um mil e quinhentos e cinquenta oito reais e oitenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA acostada aos autos.
- 4.2. Será admitido o reajuste do valor inicialmente contratado, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas -



30 . .





FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento advindo do objeto da contratação será proveniente dos recursos do CGIRS-RMS.
- **5.1.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Secretário Executivo do CGIRS-RMS, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).
- **5.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida
- **5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- **5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- **5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orcamentária:

Órgão	CGIRS-RMS	
Unidade Orçamentária	Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	
	0101.17.541.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo Financeiro	
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica	
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- **7.2.** O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução dos preços no valor de marcado.
- **7.3.** Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- **7.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1° do art. 65 da lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, tomando-se por base o valor contratual.
- **7.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **7.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social,





.



impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

7.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Compra ou Nota de Empenho.
- **8.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **8.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **8.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **9.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.
- **9.3.** Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- **10.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:
- **10.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- **10.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- **10.1.2.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e





CPL CPL SERVIDOR

contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

10.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

10.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrados judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços/produtos.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo inciso II, § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da cidade de SOBRAL/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

SOBRAL/CE, 03 de abril de 2023.

PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS

Secretário Executivo do CGIRS-RMS

CONTRATANTE

Daniely Fatima Saunders Gonçalves de Freitas

Responsável legal CONTRATADO

Testemunhas:

1. Marketing

2. Transact divarbole forms

Visto:

Antonia Georgelia Carvalho frota Procuradora Jurídica do CGIRS-RMS OAB/CE n° 40.282





ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço	Modalidade da Contratação			
01.0304/2023	DISPENSA DE LICITAÇÃO			
CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS-RMS				
Nº da Licitação	Data do Contrato			
01.0304/2023-DL	03 de Abril de 2023			
Contratado(a)				
ENOVA CONSULTORIA LTDA				
Endereço				
Av. Dom Luiz, n° 176, Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza-CE				
N° do CNPJ.	Nº do Telefone/Fax			
38.336.593/0001-34				
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SITE E E-MAILS PROFISSIONAIS DO CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS RMS)				
Valor Global				
R\$ 1.558,80 (um mil e quinhentos e cinquenta oito reais e oitenta centavos).				
Prazo de Execução 12 meses.				
12 meses.				

SOBRAL-CE, 03 de abril de 2023.

Paulo Cesar Lopes Vasconcelos Secretário Executivo do CGIRS-RMS CONTRATANTE Daniely Fatima Saunders Gonçalves de Freitas
Responsável legal

tesponsaver lega CONTRATADO



CONTRATO

Contrato nº 01.0304/2023-DL Processo nº 01.0304/2023-DL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL E A EMPRESA ENOVA CONSULTORIA LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rodovia CE Km 183, Km 06, S/N, CEP: 62.108-000, SOBRAL-Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representada por seu Secretário Executivo do CGIRS-RMS, Sr. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, portador do RG nº 11972587 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 324.074.593 – 34 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ENOVA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.336.593/0001-34, com sede na Av. Dom Luiz, nº 176, Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pela Sra. Daniely Fatima Saunders Gonçalves de Freitas, portadora do RG nº 2004010297930 SSP/CE e inscrita no CPF nº 029.732.653-80, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.0304/2023-DL, nos preceitos do direito público e no artigo 24, inciso II e §1° da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a "Contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte ao site e e-mails profissionais do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS)", abrangendo os serviços descritos no Termo de Referência deste processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- **3.2.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

- **4.1.** O valor contratual importa na quantia de **R\$ 1.558,80 (um mil e quinhentos e cinquenta oito reais e oitenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA acostada aos autos.**
- **4.2.** Será admitido o reajuste do valor inicialmente contratado, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M ou Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas —







FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento advindo do objeto da contratação será proveniente dos recursos do CGIRS-RMS.
- **5.1.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Secretário Executivo do CGIRS-RMS, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).
- **5.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida
- **5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- **5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- **5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orcamentária:

Órgão	CGIRS-RMS	
Unidade Orçamentária	Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	
	0101.17.541.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo Financeiro	
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica	
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- **7.2.** O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução dos preços no valor de marcado.
- **7.3.** Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- **7.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1° do art. 65 da lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, tomando-se por base o valor contratual.
- **7.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **7.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social,







impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 7.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **7.8.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.
- **7.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Compra ou Nota de Empenho.
- **8.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **8.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **8.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **9.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.
- **9.3.** Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- **10.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- **10.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- **10.1.2.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e







contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

10.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

10.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrados judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços/produtos.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo inciso II, § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da cidade de SOBRAL/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

SOBRAL/CE, 03 de abril de 2023.

PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS

Secretário Executivo do CGIRS-RMS

CONTRATANTE

Janiely Satura Saunders Gonçalves de Freitas

Responsável legal

Testemunhas

- Selsonables

CPF: 0623

le Deven Pourolds

Visto:

Antonia Georgelia Carvalho frota Procuradora Jurídica do CGIRS-RMS

OAB/CE n° 40.282



ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Servico Modalidade da Contratação 01.0304/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO **METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS-RMS**

Nº da Licitação 01.0304/2023-DL Data do Contrato 03 de Abril de 2023

Contratado(a)

ENOVA CONSULTORIA LTDA

Endereco

Av. Dom Luiz, n° 176, Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza-CE

Nº do CNPJ.

Nº do Telefone/Fax

38.336.593/0001-34

Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SITE E E-MAILS PROFISSIONAIS DO CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS)

Valor Global

R\$ 1.558,80 (um mil e quinhentos e cinquenta oito reais e oitenta centavos).

Prazo de Execução

12 meses.

SOBRAL-CE, 03 de abril de 2023.

Paulo Cesar Lopes Vasconcelos

Secretário Executivo do CGRS-RMS

CONTRATANTE

founder Jones on de hitas Fatima Saunders Goncalves de Freitas

Responsável legal CONTRATADO

.